



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB**

**ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO**  
**CONTRIBUIÇÃO (COM REDUTOR DE PROFESSOR)**

**Portaria nº 25 – INPREB /2021**

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Senhora: "DALVA MARIA DA SILVA"*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.912/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.6º da EC 41/03 Art. 4º,§9º da EC nº 103/2019 e Art. 16, incisos I, II, III e Art. 18 da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

**R E S O L V E**

Art. 1º- **CONCEDER** o benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição (especial professor) à servidora Senhora DALVA MARIA DA SILVA funcionária pública, efetiva desta municipalidade, matrícula nº 13-1, referência P11-N3/G CPF 387.140.942-15 RG Nº 393727 SESDC/RO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Classe A – com carga horária de 40 horas empossado em 30/03/1998 através do Portaria nº 014/98 publicado no mural da sede da prefeitura no dia 30/03/1998 , a ser custeado pelo Inpreb, a partir desta data com Provento Integral Última Remuneração, Com Paridade, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 047/INPREB/2021;

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades (Art. 2º da EC 47/05);

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 11 de Outubro de 2021.

**EDUARDO LUCIANO SARTORI**  
Diretor Executivo – INPREB

**HOMOLOGO:**

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;  
 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;  
 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Subcláusula Sexta deste Contrato;  
 A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Cabe destacar que havendo reincidência por parte da empresa supracitada, serão aplicadas demais sanções previstas na SUBCLÁUSULA TERCEIRA do Contrato nº 080/PMB/2019.  
 Desta forma, fica a Empresa intimada a retomar e concluir os serviços objeto do contrato até o prazo máximo de 18/10/2021, sujeita as sanções cabíveis.  
 A Secretaria Municipal de Saúde de Buritis/RO, aguarda manifestação da empresa advertida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Buritis, 13 de outubro de 2021.

**ADELSON RIBEIRO GODINHO**

Secretário Municipal de Saúde  
 Decreto nº 10.887/GAB/PMB/2021

**Publicado por:**  
 Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:**C65A9414

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
 PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB  
 ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR  
 IDADE E TEMPO CONTRIBUIÇÃO (COM REDUTOR DE  
 PROFESSOR)**

**Portaria nº 24 – INPREB /2021**

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Senhora: "NEY NEVES FERNANDES"*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.912/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.6º da EC 41/03 Art. 4º,§9º da EC nº 103/2019 e Art. 16, incisos I, II, III e Art. 18 da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

**R E S O L V E**

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição (especial professor) à servidora Senhora: NEY NEVES FERNANDES funcionária pública, efetiva desta municipalidade, matrícula nº 1623, referência P11-N3/G CPF 290.058.922-34 RG Nº 133.038 SESP/RO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Classe A – com carga horária de 40 horas empossado em 16/07/2001, através do Decreto nº 90/01 publicado no mural desta prefeitura em ,02/07/2001 a ser custeado pelo Inpreb, a partir desta data com Proventos Integral Última Remuneração, Com Paridade, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 041/INPREB/2021;

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades (Art. 2º da EC 47/05);

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 08 de outubro de 2021.

**EDUARDO LUCIANO SARTORI**

Diretor Executivo – INPREB

Homologo:

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Stephany Bruna Souza Costa  
**Código Identificador:**1DF21AE8

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
 PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB  
 ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR  
 IDADE E TEMPO CONTRIBUIÇÃO (COM REDUTOR DE  
 PROFESSOR)**

**Portaria nº 25 – INPREB /2021**

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Senhora: "DALVA MARIA DA SILVA"*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.912/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.6º da EC 41/03 Art. 4º,§9º da EC nº 103/2019 e Art. 16, incisos I, II, III e Art. 18 da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

**R E S O L V E**

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição (especial professor) à servidora Senhora DALVA MARIA DA SILVA funcionária pública, efetiva desta municipalidade, matrícula nº 13-1, referência P11-N3/G CPF 387.140.942-15 RG Nº 393727 SESDC/RO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Classe A – com carga horária de 40 horas empossado em 30/03/1998 através do Portaria nº 014/98 publicado no mural da sede da prefeitura no dia 30/03/1998, a ser custeado pelo Inpreb, a partir desta data com Provento Integral Última Remuneração, Com Paridade, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 047/INPREB/2021;

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades (Art. 2º da EC 47/05);

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 11 de Outubro de 2021.

**EDUARDO LUCIANO SARTORI**

Diretor Executivo – INPREB

Homologo:

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Stephany Bruna Souza Costa  
**Código Identificador:**F9D47394

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO**

À empresa  
 IS7 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO  
 CNPJ 36.392.321/0001-26  
 Buritis - RO, 13 de outubro de 2021.